

ADONILSON FRANCO

ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE

JOICE PELLIZZON DA FONSECA

FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE NETO

ANGÉLICA ANTONIA SHIHARA DE ASSIS

AL. SANTOS Nº 1470, 4º ANDAR - CJS. 407/408/409

JARDINS – SÃO PAULO (SP)

CEP 01418-100

PABX: (11) 3266-8592

Fax: (11) 3266-8592

e-mail: franco@francoadvogados.com.br

www.francoadvogados.com.br

**PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS – LEI 11941/2009– PRAZO PARA INFORMAÇÃO SOBRE OS DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS (PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB 3/2010) – DESCUMPRIMENTO DESSE PRAZO IMPLICA EM AUTOMÁTICO CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**  
**ATENÇÃO: URGENTE!**

Os contribuintes que fizeram opção pelo parcelamento nos termos da Lei 11941 (27.05.2009) e tiveram seus pedidos deferidos estão obrigados a se manifestar com relação à inclusão dos débitos nas respectivas modalidades de parcelamento para os quais tenham feito opção na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6 (22.07.2009).

**NOTA:**

A Portaria Conjunta PGFN/RFB 6/2009 assim dispôs:

*“Art. 14. A dívida será consolidada na data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista.*

*Art. 15. Após a formalização do requerimento de adesão aos parcelamentos, será divulgado, por meio de ato conjunto e nos sítios da PGFN e da RFB na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento.*

*§ 1º Somente poderá ser realizada a consolidação dos débitos do sujeito passivo que tiver cumprido as seguintes condições:*

*I - efetuado o pagamento da 1ª (primeira) prestação até o último dia útil do mês do requerimento; e*

*II - efetuado o pagamento de todas as prestações previstas no § 1º do art. 3º e no § 10 do art. 9º até a data da consolidação.*

*§ 2º No momento da consolidação, o sujeito passivo que aderiu aos parcelamentos previstos nesta Portaria deverá indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações e os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.*

*§ 3º O sujeito passivo que aderiu aos parcelamentos previstos nesta Portaria que não apresentar as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado em ato conjunto referido no caput, terá o pedido de parcelamento cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos, em decorrência do requerimento efetuado.”* (grifamos)

Assim, a manifestação aqui referida:

a) não contempla débitos que estejam com exigibilidade suspensa e em relação aos quais não tenha havido desistência da respectiva ação judicial ou administrativa ou do parcelamento anterior;

b) não se aplica aos débitos para os quais o contribuinte tenha feito opção pelo pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL;

c) **deve ser feita exclusivamente no site da PGFN ou da RFB ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).**

O contribuinte que não se manifestar até 30.06.2010 (**ATENÇÃO: ESSE PRAZO FOI AGORA PRORROGADO ATÉ 30.07.2010** - Portaria Conjunta PGFN/RFB 13/2010) terá seu pedido de parcelamento automaticamente cancelado.

Sugerimos total atenção e urgência dos contribuintes enquadrados nessa situação, sob pena de perderem o direito ao parcelamento especial da Lei 11941/2009.

Atenciosamente,

Franco Advogados Associados.

São Paulo, 21 de julho de 2010.



Franco Advogados Associados  
OAB-SP 87066